



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1145/2018 - DE 20/12/2018

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2018. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2018, Lei Municipal 1048/2017 de 30/11/2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de no valor de R\$ 153.913,47 (Cento e Cinquenta e Três Mil Novecentos e Treze Reais e Quarenta e Sete Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

02.000.00.000.0000.0.000.	PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
2 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	295,61
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TESOUREARIA	
06.002.04.129.0002.2.017.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TESOUREARIA	
85 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32,88
06.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
06.004.04.129.0002.2.020.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
110 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.194,41
111 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21,01
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
131 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.031,92
133 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	191,57
134 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55,58
135 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.955,55
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	
08.001.08.122.0010.2.025.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
194 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	643,27
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	
08.002.08.243.0010.2.028.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES	
203 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.192,00

236 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.215,38
238 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	929,91
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.122.0011.2.034.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
248 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.531,74
09.001.12.364.0002.2.073.	INCENTIVO A ESTUDANTES	
256 - 3.3.90.18.00.00	01000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	310,00
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.036.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB	
262 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.198,81
09.003.12.361.0011.2.038.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
269 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.737,11
270 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.606,27
274 - 3.1.91.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.677,07
09.003.12.365.0011.2.041.	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
305 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.535,60
09.003.12.365.0011.2.071.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40% FUNDEB	
325 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.123,24
326 - 3.1.91.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE CULTURA	
10.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA	
10.002.13.392.0002.2.085.	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	
344 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	767,72
346 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	232,79
10.002.13.392.0017.2.086.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA CIDADÃ	
356 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67,63
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.2.054.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO	
372 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.920,90
11.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.056.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
392 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.174,90
11.003.15.452.0008.2.057.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
399 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47,68
11.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	
11.004.15.452.0002.2.061.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	

425 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.512,44
427 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	538,44
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.20.608.0003.2.064.	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
444 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	238,36
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
15.001.18.122.0018.2.096.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
468 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	643,37
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES	
16.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	
16.001.27.122.0004.2.095.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	
479 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29,36
16.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES	
16.002.27.812.0004.2.051.	MANUTENÇÃO DIVISÃO DE ESPORTES	
488 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,15
Total Suplementação:		153.913,47

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

02.000.00.000.0000.0.000.	PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.678,00
03.000.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	
03.001.02.062.0002.2.004.	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	
19 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.179,00
04.000.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	
04.001.04.121.0002.2.005.	MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	
27 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	315,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.04.122.0002.2.006.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
35 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.630,00
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	
05.002.04.122.0002.2.009.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICITAÇÃO	
43 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600,00
05.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	

05.003.04.122.0002.2.010.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTROLE DO PESSOAL		
49 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		423,00
05.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
05.004.04.122.0002.2.013.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
57 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		55.613,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
06.003.04.123.0002.2.018.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
103 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		605,58
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO		
07.003.10.301.0009.2.023.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO		
143 - 3.3.90.33.00.00	01303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,98
147 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.178,06
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB		
264 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		28.137,24
09.003.12.361.0011.2.038.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
281 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000,00
09.003.12.361.0011.2.040.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
290 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.540,16
09.003.12.365.0011.2.103.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 60% FUNDEB		
329 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		31.198,81
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE CULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA		
10.001.04.122.0017.2.049.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA		
334 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.660,19
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
11.003.15.452.0008.2.092.	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA		
409 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.154,45
	Total Redução:		153.913,47

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 19 DIAS DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n.º 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 - SSP/PR e, C.P.F. n.º 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.099.762/0001-83, situada na RUA SANTA SÉ, 53, BAIRRO HELENA, - CEP 86.027-490 - LONDRINA - PR, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO DA SILVA FILHO - PROPRIETÁRIO, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.672.133-5 SSP/PR e CPF Nº 993.525.679-00.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE CAMINHÃO PALCO COM ESTRUTURA DE PALCO COBERTO PARA RECEBIMENTO DE AUTORIDADES EM EVENTO A OCORRER NO MÊS DE DEZEMBRO, PROPORCIONANDO A ESTA MUNICIPALIDADE DENOMINADA " NATAL DAS CRIANÇAS ".

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

PRazo DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranaicity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA
ANTONIO DA SILVA FILHO
PROPRIETÁRIO

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ and DISPENSA DE LICITAÇÃO. Includes CNPJ, Av. Antonio Veiga Martins, 80, C.E.R., Inajá - PR, and license details.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 11/2018
b) Licitação Nº: 57/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compra e Serviços
d) Data Homologação: 19/12/2018
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE CAMINHÃO PALCO COM ESTRUTURA DE PALCO COBERTO PARA RECEBIMENTO DE AUTORIDADES EM EVENTO A OCORRER NO MÊS DE DEZEMBRO, PROPORCIONANDO PARA ESTA MUNICIPALIDADE, DENOMINADO "NATAL DAS CRIANÇAS".

Table with 2 columns: Fornecedor and Itens declarados. Includes Antonio da Silva Filho and item details for sound and lighting services.

19 de dezembro de 2018
Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA MARINGÁ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa MARINGÁ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.968.019/0001-60, situada na RUA NEO ALVES MARTINS, 3340, ZONA 01-CIP 87.013-060, MARINGÁ - PR, neste ato, representada pelo Sr RICARDO KEIDI TIBA - Sócio gerente, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.172.083-2 SSP/PR e CPF Nº 759.006.969-07, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666-93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 - PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO
Nos termos da Art. 57, II da Lei 8.666/93 as partes resolvem aditar o prazo de 02 (dois) meses, homologado em 20 de abril de 2018, do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 - PMI - PMI, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01/01/2019 a 02/03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 26 de abril de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 19 de dezembro de 2018
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
RICARDO KEIDI TIBA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
EDSON VANDER TRESSA DA SILVA
HELIO RODRIGUES DE JESUS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA H.L.S. OKUHARA & CIA LTDA EPP.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa H.L.S. OKUHARA & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 85.008.910/0005-05, situada na Av. ANTONIO VEIGA MARTINS, 66, CENTRO - CEP 87.670-000, INAJÁ-PR, neste ato, representada pela Sra KATIA MITKO ISHI - Sócia Proprietária - empresa, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.430.015/0001-14, situada na RUA LUIS SPIGOLON, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666-93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO
Nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 as partes resolvem aditar o prazo de 02 (dois) meses, homologado em 17 de abril de 2018, do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - PMI - PMI, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01/01/2019 a 02/03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 17 de abril de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 19 de dezembro de 2018.
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
KATIA MITKO ISHI
Sócia Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
EDSON VANDER TRESSA DA SILVA
HELIO RODRIGUES DE JESUS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAI SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAI SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.430.015/0001-14, situada na RUA LUIS SPIGOLON, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666-93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2018 - PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO
Nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 as partes resolvem aditar o prazo de 02 (dois) meses, homologado em 12 de junho de 2018, do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2018 - PMI - PMI, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01/01/2019 a 02/03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 14 de junho de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 19 de dezembro de 2018.
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
FELIPE GAVA
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
EDSON VANDER TRESSA DA SILVA
HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevo nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1145/2018 - DE 20/12/2018

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2018. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2018, Lei Municipal 1048/2017 de 30/11/2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.913,47 (Cento e Cinquenta e Três Mil Novecentos e Treze Reais e Quarenta e Sete Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Table with 3 columns: Suplementação, Poder Executivo, and Valor. Lists various budget items for executive power, including personnel, education, and health services, with a total supplement of 153,913.47.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Table with 3 columns: Redução, Poder Executivo, and Valor. Lists various budget items to be reduced, including personnel, education, and health services, with a total reduction of 153,913.47.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.
Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevo nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018

Table with 2 columns: ORIGEM and CONTRATANTE. Details the origin and contractor for the paving and urbanization project.

Ângulo, 18 de Dezembro de 2018.
Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-900
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 180/2018

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal da Desembolso assim como institui o desdobramento da Receita em metas bimestrais de arrecadação, para o exercício financeiro de 2019.

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04/05/2000

DECRETA

Art. 1º Na forma do contido nos Anexos I, fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO e a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, a serem observados no exercício de 2019, pelo Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundos especiais, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Parágrafo Único: Verificando-se que a realização da receita mostra-se aquém dos montantes programados, aplicar-se-a o disposto no art. 9º da LC 101/00.

Art. 2º O desdobramento da Receita de que trata o Art. 13 da LC Nº 101/00, fica estabelecido de conformidade com o Quadro de METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO, anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 000179/18 de 20 de Dezembro de 2018

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e a autorização contida na Lei Municipal nº 000937/17 de 5 de Dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 61.400,00 destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: Dotação and Valor. Lists budget items for education and health services with values of 24,000.00, 29,000.00, and 8,400.00.

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: Dotação and Valor. Lists budget items to be reduced for education and health services with values of 12,000.00, 40,000.00, 2,600.00, and 8,900.00.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2018
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.328/0001-03
LEI Nº 2.803 /2018

Súmula/Disciplina o §19 do artigo 85 da lei federal n.º 13.105/2015 no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:
Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina o pagamento de honorários de sucumbência devidos aos Advogados do Município, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nas ações judiciais em que o Município de Colorado, suas autarquias e fundações, figurar como parte, oponente ou assistente.

Art. 2º - A verba honorária de atividade jurídica será paga mensalmente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de advogado do município, sendo que a quantia devida a cada um corresponderá ao resultado da divisão, em cotas iguais, dos valores arrecadados no mês anterior, e será acrescida na respectiva remuneração do beneficiário, obedecida a limitação prevista no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§1º. Caso o beneficiário da verba honorário atinja o limite previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, o valor que exceder tal limite será creditado no primeiro mês seguinte em que a remuneração do beneficiário adequar-se ao teto constitucional.

§2º. Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária, cabendo apenas ser retido o valor referente ao Imposto de Renda.

§3º. Não entrarão no rateio:
I - aposentados;
II - pensionistas;
III - aqueles em licença sem remuneração.
IV - investido em cargos em comissão junto a outras Secretarias do Poder Executivo do Município;

§4º. Os integrantes na carreira de advogado do município receberão os valores a partir do segundo mês de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º Nos casos do advogado público abrangido pela presente lei perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, será automaticamente extinto o direito à percepção de honorários, ficando, porém, assegurado aqueles adquiridos até a superveniência da causa extintiva, inclusive os previstos no §1º do art.2º.

Art. 4º - Os beneficiários da justiça gratuita, desde que o benefício seja deferido nos Autos pelo Magistrado, ficarão isentas do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei Federal 1.060/50 e artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
LEI Nº 2.805 /2018

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Casa de Misericórdia de Colorado, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:
Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Associação Casa de Misericórdia de Colorado, inscrita sob o CNPJ: 32.181.854/0001-08, associação beneficente, filantrópica e de assistência social sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Alogos, nº 58, Centro, no município de Colorado, Estado do Paraná, conforme cópia do estatuto que segue anexo.

Art. 2º. Associação Casa de Misericórdia de Colorado entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade o acolhimento temporário de migrantes, andalinos, indigentes, necessitados que se encontram momentaneamente em nossa cidade, oferecendo-lhes abrigo, acomodação para higiene pessoal e alimentação básica; atendimento com fornecimento de repouso e alimentação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos e critérios da lei federal, com a entidade Associação Casa de Misericórdia de Colorado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado